



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO N.º 130/2023 – PMNC-MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA, E A EMPRESA MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA**, ente de Direito Público, situada Rua São Francisco, S/Nº – Centro, CEP: 65.808-000 – Nova Colinas - MA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Josei Rego Ribeiro**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 016934372001-9, expedida pela SSP/MA, e CPF nº 271.002.943-04 e a empresa **MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ: **03.035.734/0001-02**, localizada na Rua Alagoas, 1430, Mercadinho, na cidade de Imperatriz/MA, CEP nº 65903330, representada pelo **SABINO SIQUEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 065155372018-0 e inscrito no CPF sob o nº 112.189.243-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 020/2023-PMNC-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 015/2023-PMNC-MA, Processo Administrativo n.º 050/2023 - PMNC-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero Km, do tipo HATCH para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Colinas a serem fornecidos em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 020/2023-PMNC-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**:

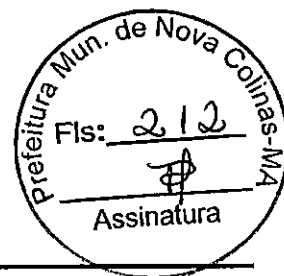
Item	Especificação do Veículo	Qntd	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Automóvel tipo Hatch 1.0 Flex, ano/modelo 2023 O Km, 4 portas Completa com Ar Condicionado, Direção Elétrica/Hidráulica, Vidros e Travas Elétricas, Motor 1.0 Flex (Gasolina/Álcool) no mínimo 75 cv etanol e 71 cv com gasolina, Câmbio Manual de 05 Marchas para Frente e 01 a Re, Cor Prata, Porta Malas de no Mínimo 300 Litros, com Todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Garantia do Veículo 12 meses.	1	87.500,00	87.500,00
VALOR TOTAL				87.500,00

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: prefeituranovacolinascpl@gmail.com
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL, E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o veículo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar os veículos na sede da Prefeitura Municipal de Nova Colinas/MA, sediada à Rua São Francisco, S/Nº – Centro, CEP: 65.810-000 – Nova Colinas - MA de segunda a sexta-feira no horário de expediente, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A simples entrega dos veículos não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

PARÁGRAFO TERCEIRO

O veículo será recebido **provisoriamente** no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta da contratada e neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratante à contratada, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

O veículo será recebido **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do veículo/componentes e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

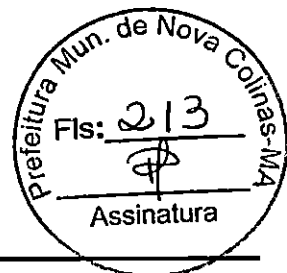
a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: prefeituranovacolinascpl@gmail.com
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado No Termo de Referência e neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

a) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

b) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da contratada;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver mandar substituir os veículos caso não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas;

d) Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da entrega disponibilizando os respectivos telefones de contato à **CONTRATADA**;

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

f) Rejeitar o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas no TR e contrato;

g) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Termo de Referência, Proposta e Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais)** já incluso todos os custos incidentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando o preço unitário e o valor total.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO

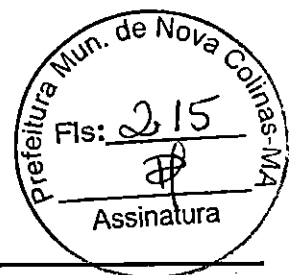
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á a contar da data de assinatura pelo prazo de 60 (sessenta dias), ficando sua eficácia condicionada ao prazo de garantia ofertada na proposta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

04.122.0052.2-007 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – A GARANTIA DO BEM.

O prazo de garantia contratual do bem é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

12.1. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

12.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do veículo pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados no bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

c.1) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

12.4. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição do bem que apresentar vício ou defeito de fabricação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

12.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita da Contratante.

12.6. O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: prefeituranovacolinascpl@gmail.com
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes

CLÁUSULA DOZE - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções

a) Advertência.

b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do bem ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

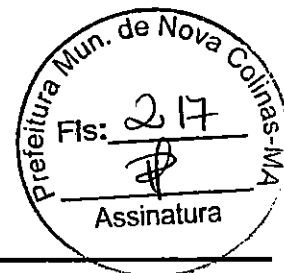
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da Lei.

CLÁUSULA TREZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA QUATORZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

PREFEITURA DE NOVA COLINAS
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Fone: (99) 3602-1046 – e-mail: prefeituranovacolinascpl@gmail.com
Rua São Francisco, s/n – Centro, CEP.: 65.808-000, Nova Colinas – MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Colinas - MA, 7 de novembro 2023.

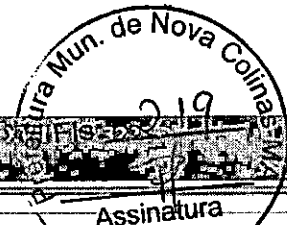
JOSEI REGO Assinado de forma digital por JOSEI REGO
RIBEIRO:27100 RIBEIRO:27100294304
294304 Dados: 2023.11.07
16:20:06 -03'00'
JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Nova Colinas

Assinado de forma digital por
EVANDRO STEINDORFER
PROENCA:18944027315
Dados: 2023.11.07 16:49:26
-03'00'

MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA
03.035.734/0001-02
SABINO SIQUEIRA DA COSTA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHA
CPF N°

TESTEMUNHA
CPF N°



O valor global registrado para o fornecimento R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Nova Colinas - MA, 07 de novembro de 2023.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Nova Colinas

MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA
03.035.734/0001-02
SABINO SIQUEIRA DA COSTA
Representante legal da empresa

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: a7afbccb9d0cd56df620d2a38febb65b

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 130/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2023. PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e a empresa MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.035.734/0001-02, localizada na Rua Alagoas, 1430, Mercadinho, na cidade de Imperatriz/MA, CEP nº 65903330, representada pelo SABINO SIQUEIRA DA COSTA. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 veículo automotivo, zero Km, do tipo HATCH para atender à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Nova Colinas. VALOR: 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 07/11/2023 a 31/12/2023. Dotação: 04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente. DATA DE ASSINATURA: 07/11/2023, Josei Rego Ribeiro Prefeito Municipal - CONTRATANTE; MILENIUM VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.035.734/0001-02 CONTRATADA.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: ea9349db235c8a802a40bf755dfd5742

PORTARIA Nº 350 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - ESTADO DO MARANHÃO, observadas as atribuições legais que lhes competem,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Organizadora Municipal para a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Nova Colinas - MA, que será realizada no dia 30 de outubro de 2023, composta por:

- I - Gilberto Alves Rocha, como representante da Secretaria Municipal de Cultura
- II - Francisclea Ferreira da Silva, como representante da Secretaria Municipal de Administração
- IV - Maria Iêda de Sousa Castro, como representante da Igreja Católica de Nova Colinas.
- V - Tonysmar Cardoso de Sousa, como representante dos artesãos de Nova Colinas.

Art. 2º. Entre as atribuições da sua competência a Comissão Organizadora ficará responsável pela elaboração do Regimento da 1ª Conferência de Cultura.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, registre-se,

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas - MA, 25 de outubro de 2023.

Josei Rêgo Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 5eba4a7afc19e927e0fa9b8e3341feac

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL.

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006330/2023 - CPL

A Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 063/2022, do dia 21 de janeiro de 2022, com sede na Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS, Rua João Pessoa nº 56 - Centro, CEP: 65.706-000, OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - MA, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a realização da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS - Nº 003/2023 - CPL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução empreitada por preço global, referente ao Processo Administrativo Nº. 006330/2023, nos termos do art. 45, I, c/c art. 10, II, b, da Lei de Licitações e Contratos, que será processada e julgada Comissão Permanente de Licitação - CPL, com abertura marcada para o dia 20 de novembro de 2023, às 09h00hs (nove horas), na sala de reunião da Prefeitura Municipal de OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS - MA, no endereço acima especificado e adjudicação do objeto da licitação por menor preço, na forma do item 9.1.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de licenciamento de software para gestão pública, compreendidos em sistema integrado de arrecadação tributária, incluindo migração, treinamento de servidor, customização do banco de dados e manutenção para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhás - MA, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

2. DA COMPOSIÇÃO DESTA TOMADA DE PREÇOS